CONTRATO CC Nº 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6362/2026

REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 022/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E A EMPRESA: TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.994.285/0001-17, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA POR AEROLEVANTAMENTO, CADASTRO IMOBILIÁRIO, ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PICOS/PI."

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por meio da **Secretaria Municipal de Finanças de Picos/PI**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. **Júlio César de Moura Sousa**
, inscrito no CPF sob o nº 675.487.933-53, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.994.285/0001-17**, sediada no Scia Quadra 08 Conjunto 09, Lote 07, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP: 71.250-715, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **Jorge Mauro Barja Arteiro**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 007.233.472-04, residente e domiciliado no SHIS QI 21, Conjunto 02, Casa 20, Lago Sul, Brasília/DF, CEP nº 71655-220.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Concorrência Nº 022/2026**, instruído através do **Processo Administrativo n° 6362/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA POR AEROLEVANTAMENTO, CADASTRO IMOBILIÁRIO, ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PICOS/PI".**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital da **Concorrência Nº 022/2026** e seus anexos, bem como seu respectivo Projeto Básico, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo n° 6362/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DOS RECURSOS	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO. **FONTE DE RECURSOS:** 500 e 754.	Secretaria Municipal de Finanças	04.123.0002.2022 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.	33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente do presente processo licitatório, terá vigência inicial *de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da sua assinatura, na forma dos arts. 105, caput, e*

106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, período dentro do qual deverão ser executados os serviços previstos neste contrato, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

3.2. O adjudicatário será convocado formalmente para assinatura do contrato, devendo comparecer e firmá-lo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

3.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação expressa da Administração, desde que demonstrada a ocorrência de motivo relevante e devidamente comprovado, em consonância com o disposto no art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, precedida de manifestação técnica e jurídica, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

3.5. O prazo de execução dos serviços poderá, ainda, ser ajustado nos casos de ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados, tais como eventos climáticos excepcionais, determinação de órgãos de controle ou outras situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, sem que isso implique alteração indevida do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.6. Findo o prazo contratual, sem que haja prorrogação regularmente formalizada, o contrato será automaticamente extinto, devendo a contratada proceder à imediata desmobilização, à entrega das áreas devidamente regularizadas e à apresentação da documentação final de medição e prestação de contas, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da garantia técnica dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 7.781.710,62 (sete milhões setecentos e oitenta e um mil setecentos e dez reais e sessenta e dois centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores constantes na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, em favor da CONTRATADA, de acordo com os serviços efetivamente executados no período e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

5.2. O pagamento estará condicionado à prévia verificação da regular execução dos serviços, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de:

a) Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de medição;

b) Relatório técnico detalhado das atividades executadas;

c) Documentos comprobatórios da execução dos serviços;

d) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura somente será encaminhada para pagamento após o atesto do fiscal do contrato, designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que verificará a conformidade dos serviços com as especificações contratuais.

5.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, conforme disposto nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Os pagamentos serão realizados de forma proporcional à execução dos serviços, sendo vedado o pagamento por serviços não executados, não comprovados ou não aprovados pela fiscalização.

5.6. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionais previstas na legislação vigente, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, com a adoção das garantias necessárias à proteção do interesse público.

5.7. Sobre os valores a serem pagos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

5.8. A CONTRATANTE poderá realizar glosa total ou parcial dos valores apresentados, caso verifique inconsistências, irregularidades ou execução em desconformidade com o objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.9. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, conforme critérios estabelecidos na legislação vigente, especialmente nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. O pagamento final ficará condicionado à conclusão integral do objeto, à entrega e validação definitiva de todos os produtos e à comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo o período de suporte e manutenção do sistema.

5.11. O pagamento estará condicionado à manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O objeto deverá ser executado de forma integrada, contínua e sistematizada, compreendendo todas as etapas técnicas necessárias à implantação da solução completa de gestão territorial do Município, conforme especificações constantes neste contrato e na planilha de composição do objeto.

6.1.1 A execução deverá observar rigorosamente os padrões técnicos aplicáveis, as normas de engenharia, cartografia e geoprocessamento, bem como as diretrizes estabelecidas pela Administração.

6.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração, devendo a contratada mobilizar equipe técnica, equipamentos e infraestrutura necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.3. O prazo para execução do objeto será de até 18 (dezoito) meses, contados do início da execução, incluindo-se neste período todas as etapas previstas, bem como as atividades de implantação, integração, treinamento, suporte e manutenção do sistema.

6.4. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e desde que comprovada a necessidade, nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Os serviços deverão ser executados no âmbito territorial de Picos/PI, abrangendo a zona urbana e de expansão urbana, bem como as áreas necessárias à execução das atividades de campo, levantamento de dados e validação cadastral, podendo envolver, quando necessário, áreas adjacentes para fins de apoio técnico e georreferenciamento.

6.6. A execução do objeto deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas técnicas, que deverão ser realizadas de forma sequencial e integrada:

6.6.1. Plano de Trabalho: Elaboração do plano de trabalho detalhado, contendo metodologia de execução, cronograma físico-financeiro, definição de equipe técnica, recursos tecnológicos e estratégias operacionais, a ser submetido à aprovação da Administração.

6.6.2. Cartografia cadastral por aerofotogrametria e laser: Execução de aerolevantamento por meio de voo fotogramétrico com resolução GSD de 8 cm e perfilamento a laser com densidade mínima de 8 pontos/m², abrangendo toda a área do projeto (136 km²), incluindo a implantação da rede de referência cadastral municipal, restituição estereofotogramétrica digital e geração de ortoimagens.

6.6.3. Levantamento e cadastro territorial: Realização de fotografias georreferenciadas em 360° dos imóveis, execução do cadastro imobiliário em escritório e em campo, levantamento de logradouros e infraestrutura urbana, bem como cadastro econômico das atividades produtivas do Município.

6.6.4. Elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV): Desenvolvimento da PGV com base nos dados coletados, análises técnicas e critérios de valoração imobiliária, visando atualização da base tributária municipal.

6.6.5. Implantação do Sistema de Informações Geográficas (SIG): Fornecimento, instalação e configuração do sistema SIG em ambiente web, incluindo integração com o sistema tributário municipal, parametrização, testes e validação.

6.6.6. Treinamento e capacitação: Realização de treinamento técnico dos servidores municipais, com carga horária mínima de 80 horas, visando a adequada utilização e gestão do sistema implantado.

6.6.7. Suporte técnico e manutenção: Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção do sistema pelo período mínimo de 12 meses, assegurando a continuidade operacional, correção de falhas e atualização tecnológica.

6.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade das entregas com as especificações estabelecidas.

6.8. Os serviços deverão ser executados com observância aos padrões de qualidade, precisão e desempenho exigidos, devendo os produtos entregues atender às especificações técnicas, ser compatíveis entre si e permitir sua plena integração no sistema de informações geográficas.

6.8.1 Eventuais inconsistências ou não conformidades deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

6.9. As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma aprovado, sendo submetidas à análise e validação pela Administração.

6.10. A aceitação definitiva ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da conformidade dos produtos com os requisitos estabelecidos.

6.11. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, devendo garantir a compatibilidade técnica entre todas as etapas, a integridade dos dados produzidos e a funcionalidade da solução como um todo, respondendo por eventuais falhas, erros ou inconsistências que comprometam os resultados pretendidos pela Administração.

6.12. O contrato será considerado concluído após a entrega final de todos os produtos, a plena operacionalização do sistema, a realização dos treinamentos previstos e o término do período de suporte e manutenção, com a consequente emissão do termo de recebimento definitivo pela Administração.

6.13. A execução seguirá o seguinte Cronograma preliminar:

ETAPA	MESES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Plano de Trabalho																		
Cartografia Cadastral por Aerofotogrametria/Laser 1:1.000																		
Voo fotogramétrico GSD 8cm e Laser 8 ptos/m²																		
Implantação da Rede de Referência Cadastral Municipal / Manual e Minuta Lei																		
Restituição Estereofotogramétrica Digital																		
Ortoimagem Digital																		
Fotografias dos Imóveis 360º																		
Cadastro em Escritório																		
Cadastro em Campo																		
Cadastro de Logradouros e Infraestrutura																		
Cadastro econômico																		
Elaboração da Planta Genérica de Valores																		
Sistema de Informações Geográficas (SIG)																		
Fornecimento do Sistema																		
Treinamento e Capacitação de Usuários																		
Integração do SIG com o Sistema Tributário																		
Suporte e Manutenção do SIG																		

6.13.1. Quando da elaboração do Plano de Trabalho, o cronograma poderá ser adequado, desde que não altere o prazo total e nem o preço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do contratante:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual de forma adequada, tempestiva e em conformidade com as especificações estabelecidas neste contrato;

b) Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual, bem como aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA, com as eventuais adequações que se fizerem necessárias;

c) Designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços, bem como atestar as medições e entregas realizadas;

d) Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, dados, documentos e bases cadastrais existentes que sejam necessárias à execução dos serviços, garantindo o acesso às informações institucionais pertinentes;

e) Facilitar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às áreas de execução dos serviços, inclusive imóveis públicos e demais locais necessários à coleta de dados, observadas as normas legais aplicáveis;

f) Promover a articulação institucional entre as diversas secretarias e órgãos municipais, de modo a viabilizar a integração de informações e o compartilhamento de dados necessários à execução do objeto;

g) Analisar, validar e aprovar os produtos e entregas parciais e finais apresentados pela CONTRATADA, dentro dos prazos razoáveis, emitindo parecer técnico quanto à conformidade com as especificações estabelecidas;

h) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços e atestada sua regularidade;

i) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

j) Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

k) Participar das reuniões técnicas de acompanhamento do projeto, contribuindo para o alinhamento das atividades e validação das metodologias adotadas;

l) Indicar servidores responsáveis por acompanhar a execução das atividades, bem como participar dos treinamentos e capacitações promovidos pela CONTRATADA;

m) Garantir a infraestrutura mínima necessária para a implantação do Sistema de Informações Geográficas (SIG), incluindo ambiente computacional, rede e acessos institucionais;

n) Assegurar a integração do sistema a ser implantado com os sistemas já existentes no âmbito da Administração Municipal, mediante disponibilização de informações técnicas e apoio do setor de tecnologia da informação;

o) Zelar pela guarda, integridade e utilização adequada das informações e sistemas entregues, garantindo sua utilização para fins institucionais;

p) Prestar os esclarecimentos e orientações necessárias à CONTRATADA sempre que solicitados, visando à adequada execução do objeto;

q) Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade e sustentabilidade da solução implantada, após a conclusão do contrato;

r) Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável, especialmente aquelas constantes na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Executar o objeto contratado de forma integral, contínua e em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste contrato, na proposta apresentada e nas normas técnicas aplicáveis, garantindo a qualidade, precisão e confiabilidade dos serviços prestados;

b) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, mobilizando equipe técnica, equipamentos e recursos necessários;

c) Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, promovendo a execução das etapas de forma sequencial, integrada e dentro dos prazos estabelecidos;

d) Elaborar e apresentar Plano de Trabalho detalhado, contendo metodologia de execução, cronograma, definição de equipe e estratégias operacionais, submetendo-o à aprovação da Administração antes do início das atividades;

e) Realizar o aerolevantamento fotogramétrico e perfilamento a laser com observância dos padrões técnicos exigidos, garantindo a cobertura integral da área objeto e a precisão compatível com a escala 1:1.000;

f) Implantar a Rede de Referência Cadastral Municipal em conformidade com o Sistema Geodésico Brasileiro (SIRGAS2000), incluindo a elaboração de manual técnico e minuta normativa;

g) Executar a restituição estereofotogramétrica e geração de ortoimagens com qualidade técnica adequada, garantindo a consistência e integridade da base cartográfica;

h) Realizar o levantamento cadastral imobiliário, incluindo coleta de dados em campo e tratamento em escritório, assegurando a veracidade, completude e atualização das informações;

i) Executar o cadastro de logradouros, infraestrutura urbana e cadastro econômico, com georreferenciamento e padronização das informações coletadas;

j) Realizar o registro fotográfico georreferenciado dos imóveis (360°), garantindo a rastreabilidade e auditabilidade das informações cadastrais;

k) Elaborar a Planta Genérica de Valores (PGV), com base em critérios técnicos, dados de mercado e características territoriais, assegurando a justiça fiscal e a consistência dos valores atribuídos;

l) Fornecer, implantar e configurar o Sistema de Informações Geográficas (SIG), em ambiente web, garantindo sua plena funcionalidade, interoperabilidade e integração com o sistema tributário municipal;

m) Realizar a integração do SIG com os sistemas existentes no Município, assegurando a consistência e compatibilidade dos dados e o adequado funcionamento das rotinas administrativas;

n) Promover treinamento e capacitação dos servidores municipais, com carga horária mínima estabelecida, garantindo a adequada utilização do sistema e a transferência de conhecimento;

o) Prestar serviços de suporte técnico e manutenção pelo período contratado, assegurando a continuidade operacional, a correção de falhas e a atualização tecnológica da solução;

p) Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, responsabilizando-se pela execução dos serviços;

q) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

r) Cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas à cartografia, geodésia, aerolevantamento, proteção de dados e segurança da informação;

s) Garantir a confidencialidade e a integridade das informações obtidas ou produzidas durante a execução do contrato, vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos;

t) Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, inconsistências ou não conformidades identificadas nos produtos entregues;

u) Submeter os produtos e entregas parciais à validação da Administração, realizando os ajustes necessários até sua aprovação definitiva;

v) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

w) Adotar práticas que minimizem impactos ambientais, incluindo a utilização de tecnologias digitais e a redução do uso de insumos físicos;

x) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, propondo soluções adequadas;

y) Garantir a compatibilidade técnica entre todas as etapas do objeto, assegurando a entrega de solução integrada, funcional e alinhada às necessidades da Administração;

z) Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável, especialmente aquelas constantes na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

12.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

12.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

12.15. Cabe ao gestor do contrato:

12.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer

forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no projeto básico, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 17 de julho de 2026.

JULIO CESAR DE MOURA SOUSA:67532993353
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DE MOURA SOUSA:67532993353
Dados: 2026.08.17 09:49:21 -03'00'

CONTRATANTE

Júlio César de Moura Sousa
CPF: 675.487.933-53
Secretário Municipal de Finanças de Picos/PI
Portaria n. 010/2025

JORGE MAURO BARJA ARTEIRO:00723347204
Assinado de forma digital por JORGE MAURO BARJA ARTEIRO:00723347204
Dados: 2026.07.17 11:55:53 -03'00'

CONTRATADA:

TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA,
CNPJ nº 26.994.285/0001-17
Jorge Mauro Barja Arteiro
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Francisco Judevio de Sousa
CPF: 022.824.463-52

João Antônio de Carvalho Neto
CPF: 072.042.923-40